ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 406
03 / 10 / 97

MENSAGEM 058/97-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, remetemos, em anexo, o Projeto de Lei nº 058/97-E, que dá prosseguimento à Política de Incentivos Fiscais à Empresas estabelecidas no nosso Município.

O Projeto em questão é reedição da Lei Municipal nº 1.088/97 e visa a renovação da locação do imóvel onde está localizada a Mini-Indústria de Leite da Cooperativa de Laticínios Agudense Ltda, pelo prazo de mais 06 (seis) meses.

Diante da necessidade de apoio para a manutenção desta e de sua importância para aqueles que lá vendem seu produto, a manutenção dos empregos e, principalmente, pela garantia de qualidade do produto ali produzido, solicitamos a urgência e aprovação do Projeto em pauta.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Lauro Reinoldo Reetz

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 058/97-E

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 906
03/9/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LOCAÇÃO DE PRÉDIO, PARA A COOPERATIVA DE LATICÍNIOS AGUDENSE LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder locação de prédio não residencial, de propriedade de Adolfo Kilian, localizado em Rincão Despraiado, neste Município.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o prédio a que se refere o artigo anterior, gratuitamente e pelo período de 06 (seis) meses, para a Cooperativa de Laticínios Agudense Ltda., afim de fazer operar sua usina de pasteurização de leite.

Art.3º- O valor mensal, a título de ALUGUEL, é de R$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais).

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1997.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de outubro de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração